

DESPACHO N.º 1/2025- AR III
PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO ANO DE 2024

1. A obrigatoriedade de prestação de contas prevista no art.º 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC), para as entidades elencadas nesta disposição legal é realizada nos seguintes prazos legais:
 - a) As contas prestadas por anos económicos das entidades públicas a que se refere o artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)¹ são entregues ao Tribunal de Contas até 31 de março do ano seguinte ao ano económico a que respeitam, conforme previsto nesse preceito legal;
 - b) As contas prestadas por anos económicos das restantes entidades são remetidas ao Tribunal até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos do disposto no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC;
 - c) As contas consolidadas são remetidas até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeitam, de acordo com o preceituado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC;
 - d) As contas prestadas por substituição de responsáveis são remetidas no prazo de 45 dias a contar da data dessa substituição, por força do estabelecido no artigo 52.º, n.ºs 2, 3 e 5 da LOPTC.
2. A “remessa intempestiva e injustificada das contas” é suscetível de fazer incorrer o responsável ou responsáveis no ilícito previsto no artigo 66.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC, o qual é sancionável com multa, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, a qual pode variar em montante entre o valor correspondente a 5 UC² (510€) e a 40 UC (4.080€), mediante a instauração de um processo de multa.
3. Na situação de falta injustificada de remessa das contas nos prazos supramencionados poderá ser determinada a realização de uma auditoria com as inerentes consequências ao nível da responsabilidade financeira sancionatória. Esta situação, a par da “apresentação de contas com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação” é ainda suscetível, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), e n.º 2 da LOPTC, de gerar responsabilidade financeira sancionatória, sendo as multas aplicáveis no valor mínimo de 25 UC (2.550€) e máximo de 180 UC (18.360€).
4. As contas são obrigatoriamente prestadas em suporte eletrónico através da plataforma eletrónica de prestação de contas disponibilizada pelo Tribunal de Contas (<https://www.tcontas.pt/pt-pt/Pages/homepage.aspx>) devendo as entidades que ainda não tenham credenciais de acesso à

¹ Na redação resultante da republicação feita pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril.

² Unidade de Conta (UC) = 102€



GABINETE DO JUIZ CONSELHEIRO

mesma apresentar um "pedido de registo" através da página eletrónica do Tribunal de Contas, em <https://portalecontas.tcontas.pt/pages/registry.aspx?2>.

5. As contas prestadas por outra via (suporte papel, correio eletrónico, suporte informático ou links de acesso à informação) não serão aceites, sendo devolvidas às entidades que as remeterem e serão, após o decurso do prazo legal para a sua prestação, consideradas como não prestadas ao Tribunal de Contas.
6. Em 2025, em regra, não serão aceites, antes de terminar o prazo legal de prestação de contas, eventuais pedidos de justificação de remessa intempestiva de contas. Assim, nos casos em que não for observado o prazo legal de prestação de contas, conforme mencionado no ponto 1, devem as entidades, em sede de prestação de contas, submeter no separador "Outros documentos" disponível na plataforma eletrónica de prestação de contas, um documento, timbrado e subscrito pelos respetivos responsáveis, com a identificação dos motivos que levaram ao atraso na remessa das contas. Esta justificação, poderá ser considerada no âmbito de eventual processo autónomo de multa previsto no art.º 66.º da LOPTC.

Remeta-se o presente despacho através de ofício circular a todas as entidades sujeitas à obrigatoriedade de prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Publique-se na plataforma eletrónica de prestação de contas.

Dê-se conhecimento do presente Despacho às seguintes entidades:

- Inspeção-Geral de Finanças
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- Ordem dos Contabilistas Certificados
- Direção-Geral do Orçamento
- Direção-Geral das Autarquias Locais
- Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
- Instituto de Gestão Financeira do Ministério da Educação
- Direção-Geral do Tesouro e Finanças
- Departamento Geral de Administração da Secretaria -Geral do MNE
- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias.

Lisboa, 07 de fevereiro de 2025.

A Juíza Conselheira responsável pela Área III da 2.ª Secção



(Maria da Luz Faria)